



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 630/2023**

**AUTOR:** DEPUTADO ESTADUAL WILKER BARRETO.

**PROÍBE** a vinculação do Poder Público Estadual, em todas as suas esferas, de forma direta ou indireta, com portais, blogs, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet ou com pessoa física com condenação transitada em julgado por crimes cibernéticos e contra a honra em decorrência de propagação de matérias comprovadamente falsas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica o Estado do Amazonas, em todas as suas esferas, proibido de se vincular, de forma direta ou indireta, com portais, blogs, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet ou com pessoa física com condenação transitada em julgado por crimes cibernéticos e contra a honra em decorrência de propagação de matérias comprovadamente falsas.

**Parágrafo único** A proibição a que se refere o caput deste artigo se estenderá pelo período de 8 (oito) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão condenatória.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na cidade de Manaus/AM, 04 de junho de 2023.

**WILKER BARRETO**

Deputado Estadual – Cidadania

Líder da Minoria





## JUSTIFICATIVA

O impacto das “fake news” nas searas política, jornalística e na vida cotidiana do país é o mote para o debate de formas de coibir a propagação de notícias falsas e, também, para busca de instrumentos de restituição da credibilidade da imprensa que ascendeu através de árduo caminho, sempre pautado pela retidão, integridade e arcabouçado por fatos e dados concretos, desempenhando com maestria papel crucial na manutenção democrática através do acesso à informação, educação e entretenimento da população.

A proposta em questão possui o fito de trazer à baila a retidão daquelas empresas, pessoas físicas, agências, portais, blogues ou quaisquer empreendimentos que celebrem contratos e executem serviços de publicidade e propaganda, obstando a contratação em casos onde haja responsabilização por divulgação de notícias comprovadamente falsas.

É salutar mencionar que a temática aqui disposta fora, por incontáveis vezes, e por diversos parlamentares, pauta de discussão em tribuna, em face da recorrência na disseminação de matérias inverídicas acerca de membros da comunidade política, seus familiares e cidadãos em geral, fato testificado, em âmbito nacional, pelo aumento do número de Projetos de Lei, apresentados no Congresso Nacional, com o objetivo de versar e disciplinar tal situação, impondo punições para quem produzir e divulgar informações falsas, já em âmbito estadual, pode-se ressaltar a tramitação, nesta Casa Legislativa, de propostas voltadas para o combate às “fake news”, em especial a criação de Frente Parlamentar de Combate aos Crimes Cibernéticos e Fake News, vide Projeto de Resolução Legislativa n.º 36/2020.

Neste talante o aumento considerável de notícias falsas produzidas e difundidas de forma irresponsável com o objetivo exclusivo de prejudicar ou beneficiar alguém, desponta em grande alarde, demonstrando a necessidade pressurosa de ação por parte do Poder Legislativo diante de tal desserviço e do poderio nocivo de exercer influência em vários segmentos de nossa sociedade.





Há ainda de se considerar que, para efetivar tais contratações, faz-se o uso de grandes valores, fato demonstrado pelo aumento desmedido no emprego de recursos oriundos da pasta da comunicação social, que em 2022, perfaz o total de R\$ 385 milhões, havendo a indiscutível necessidade de implementar instrumentos que garantam o controle interno na Administração Pública, respeitando o sistema normativo, acompanhando e apurando a lisura de todos os trâmites relativos a esta temática, principalmente aqueles que importem em dispêndio, defronte à imprescindibilidade da gestão do erário estar intimamente atrelada ao bem comum, ou seja a coletividade deve ser a beneficiária de todas as ações públicas, não uma pessoa em especial ou grupo de interesse particular.

Com todo o exposto, surge a necessidade da adoção, pelo Estado, de legislação própria com o fim de combater o ato em si e, principalmente, perscrutar se quem publica é, direta ou indiretamente, ligado e está vinculado aos cofres públicos.

Desta forma entendo estarem aclarados os motivos para a iniciativa da presente propositura e solicito apoio dos Nobres Pares, afim de que, o Soberano Parlamento conceda a esta iniciativa a merecida aprovação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na cidade de Manaus/AM, 04 de julho de 2023.

**WILKER BARRETO**

Deputado Estadual – Cidadania

Líder da Minoria





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.032991**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. WILKER BARRETO  
**Enviado por:** BARBARA JUVENTINO DA SILVA  
**Data:** 04/07/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** REENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO DEPUTADO WILKER BARRETO COM ALTERAÇÕES À ESSA DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.